



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal e do disposto na Lei nº 1.579/52, combinado com o art. 151 do Regimento Comum do Congresso, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de Ricardo Pereira Cunha, CPF 368.413.822-34, de 1º de agosto de 2022 até a presente data, a fim de investigar práticas criminosas, conforme justificativas abaixo apresentadas.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF

(Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça: Dados cadastrais; Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes; Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo; Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações

geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps; Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça: "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status"; Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, oficiando-se empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, oficiando-se a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

Pleiteia-se, ainda, que, para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das prerrogativas estabelecidas às Comissões Parlamentares de Inquérito pela Constituição é a possibilidade de acessar informações confidenciais, como sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de pessoas físicas e jurídicas que estão sendo investigadas no Parlamento. Essa autorização é concedida quando tais informações são consideradas indispensáveis para o sucesso e a continuidade das investigações.

O PIX de uma loja de informática em Xinguara, no sul do Pará, era divulgado por fazendeiros da região para arrecadar verbas para atos antidemocráticos. Trechos de conversas de WhatsApp, obtidos pelo site Repórter Brasil, e vídeos publicados em redes sociais revelam o empenho de empresários para levantar recursos e manter acampamentos bolsonaristas em Marabá - PA e em Brasília - DF, onde radicais pediam intervenção militar contra a posse do presidente Lula.

Os depósitos eram direcionados para a loja USA BRASIL, em Xinguara. Na cidade, a loja é associada ao empresário Ricardo Pereira da Cunha, conhecido na cidade como “Ricardo da USA Brasil”. Ele foi citado por George Washington, responsável pela montagem de uma bomba colocada em um caminhão nos

arredores do aeroporto de Brasília. Quando foi preso, George Washington de Oliveira Sousa disponibilizou à polícia os números de dois empresários do Pará para avisar do ocorrido, um deles era Ricardo Cunha.

Ainda, em documentos recebidos por esta comissão, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, Ricardo Cunha é identificado em trocas de mensagens com George Washington, tendo seu contato salvo como "Ricardo Adesivação Xinguara". Há suspeitas de que ele tenha envolvimento com o transporte de explosivos que vieram do Pará para o Distrito Federal.

Assim, a solicitação de acesso aos dados sigilosos do Sr. Ricardo Pereira Cunha tem como objetivo nobre e legítimo revelar possíveis informações cruciais para responsabilizar os possíveis financiadores e cúmplices dos ataques, trazendo à tona os bastidores do evento ocorrido em 8 de janeiro. Essa iniciativa é de extrema importância, enfatizando a transparência e eficácia das investigações, contribuindo para a implementação de medidas de responsabilização e prevenção de futuros ataques.

Sendo assim, solicito a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 6 de julho de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)